



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj 95/2005*

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.011 DE 05 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL DE LORENA.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, católica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 48.966.956/0001-79, registrada perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n. 116, fl. 63v, Livro A, com sede em Lorena na Rua São Vicente de Paulo, n. 100, a importância de **R\$ 20.968,20 (vinte mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, destinada à compra de equipamentos, móveis e materiais de construção para finalizar a construção da sede própria na Rua Prof. Jovino de Aquino, 241, bairro Vila Nunes.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.01.00 – Encargos Gerais do Município**

**4.4.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.011 DE 05 DE JULHO DE 2005.)

F.P. – 04122000301.026 – Conselho Central de  
Lorena.....R\$ 20.968,20

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

F.P. – 2575200232.036 – Op. e Man. dos Serviços de Il.  
Pública.....R\$ 20.968,20

Art. 4º - A Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 05 de julho de 2005.

**PAULO CESAR NEME**

**Prefeito Municipal**